



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.782

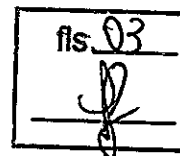
| | | | |
|--|---|----------------------------------|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora <i>24/04/2015</i> | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias - - - 3 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | Parcecer CJ nº: 879 | QUORUM: MS | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|--|--|
| À CIR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa <i>05/05/15</i> | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>ateri</i> Presidente <i>05/05/15</i> | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten signature]</i> Relator <i>05/05/15 984</i> |
| À CFO <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa <i>05/05/15</i> | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>INDICO MALCOSA</i> Presidente <i>12/05/2015</i> | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator <i>15/05/15 998</i> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 133/2015

Processo n° 24.649-7/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 23/ABR/2015 16:10 072662

Jundiaí, 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial para pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo regime Geral de Previdência Social, a ser feito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
J

Processo nº 24.649-7/2013

PUBLICAÇÃO
06/05/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
28/04/2015

RETIRADO

Presidente
08/12/15

PROJETO DE LEI Nº 11.782

Art. 1º - Ficam incluídos no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações” e no “Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Natureza de Despesa do Plano Plurianual 2014/2017”, da Lei n.º 8.091, de 25 de novembro de 2013, os componentes abaixo descritos:

ÓRGÃO: 50 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN.

PROGRAMA: 0167 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

AÇÃO: 8564 - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO RGPS.

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

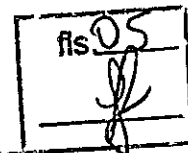
Art. 2º - A “Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2015”, integrante da Lei n.º 8.269, de 16 de julho de 2014, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:

ÓRGÃO: 51 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PROGRAMA: 0167 -- GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 8564 - AÇÃO: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO RGPS.

META FÍSICA:

UNIDADE: PERCENTUAL DA AÇÃO MANTIDA (PLURIANUAL)

QUANTIDADE: 25

Art. 3º - Fica aberto o crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no montante de R\$ 6.794.880,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), de conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação:

50.01.09.271.8564. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PELO RGPS

31.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - R\$ 4.367.619,13

31.90.03.00 PENSÕES - R\$ 2.427.260,87

Art. 4º - A cobertura do crédito de que trata o art. 3º far-se-á com anulação parcial das seguintes dotações:

08.01.28.846.901 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.00 RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

0000 PRÓPRIA


R\$ 5.823.492,17

18.01.09.846.167.254 PREVIDÊNCIA SOCIAL À INATIVOS E PENSIONISTAS

0000 PRÓPRIA

R\$ 971.387,83

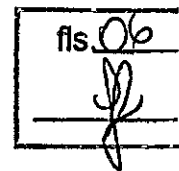
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Permitimo-nos encaminhar à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial para pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo regime Geral de Previdência Social, a ser feito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

As modificações orçamentárias se fazem necessárias uma vez que a Lei nº 8.358, de 17 de dezembro de 2014, regulou o pagamento aos servidores reconduzidos à condição de segurados do Instituto de Previdência Social de Jundiaí por força de decisão judicial.

Cabe ressaltar, que as alterações orçamentárias não acarretarão em dispêndios extras ao município, uma vez que a cobertura das despesas será realizada nos termos art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 8.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 para os Poderes Executivo, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e Legislativo do Município, na forma dos anexos que a integram, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal vigente e art. 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Em conformidade com o disposto no § 7º do art. 165 da Constituição Federal, os programas e ações das empresas, nas quais o Município detém o controle acionário, constantes dos anexos que integram esta Lei, contemplam somente os seus investimentos.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único - As codificações dos programas a que se refere o "caput" do art. 2º, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa mediante leis específicas as inclusões de novos programas e seus respectivos objetivos, indicadores e metas.

Mod. 3



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 223

PROJETO DE LEI Nº 11.782

PROCESSO Nº 72.662

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, para prever, no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para dizer acerca das seguintes perplexidades:

- a alteração pretendida não teria que alcançar também a Lei Orçamentária Anual vigente?
- Os autos deveriam ser instruídos com a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro?

Outrossim, a falta de instrução do feito poderá ensejar a recusa pela Mesa, nos termos do art. 163, incisos I e III, do Regimento Interno da Edilidade.

Em sendo afirmativa a(as) resposta(s) da Diretoria Financeira, determine-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa para oficiar o Executivo, para adoção das medidas pertinentes.

Ato contínuo, se nenhuma deliberação tiver que ser adotada, devolva os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0024/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.782, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Plano Plurianual – PPA 2014 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

Da análise do mesmo, temos que os valores referentes ao presente crédito orçamentário correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias elencadas no artigo 4º da propositura e sua legalidade encontra-se contida no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Acompanha o presente a planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra quais as previsões de resultado primário para o presente exercício e para os três próximos. A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Com relação ao questionamento da Consultoria Jurídica da Casa às fls. 08, item “a”, temos que quando da aprovação do presente crédito orçamentário a Lei Orçamentária Anual vigente estará automaticamente alterada.

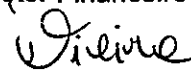
Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

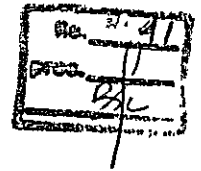
Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de maio de 2015


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 879

PROJETO DE LEI Nº 11.782

PROCESSO Nº 72.662

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/10, com destaque para a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09), e análise da financeira de fls. 10.

O estudo da Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0024/2015, que: **1)** a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para alterar o Plano Plurianual 2014/2017 – Lei 8.091/2013 -, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 – Lei 8.269/14 -para prever, no IPREJUN, complementação de proventos e pensões da Previdência Social, e abrir crédito orçamentário correlato, na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 6.794.880,00, conforme o art. 3º.

Referido dispositivo da lei federal estabelece:

Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964

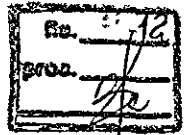
Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União...

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

2) A planilha de fls. 09, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, mostra quais as previsões de resultado primário para o presente exercício e para os três próximos; 3) A título de esclarecimento, informa que o déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015 é decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras; e 4) conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial para pagamento da complementação de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo regime Geral de Previdência social, a ser feito pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN. No mesmo instrumento (art. 3º) pleiteia a abertura do crédito orçamentário adicional especial no valor de R\$ 6.794.880,00.



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017 – e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Outrossim, solicita autorização, no art. 3º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, a forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal 4.320/64, e anulação parcial de dotações (art. 4º). Sob o espectro enfocado, portanto, a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

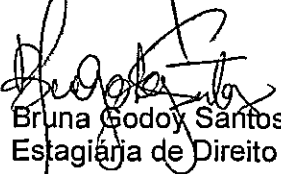
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.662

PROJETO DE LEI Nº 11.782, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

PARECER Nº 984

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, “caput” e inc. I, c/c o art. 46, II e IV, e art. 72, XII e XX - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 879, de fls. 41/43, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 – Lei 8.091/2013 – e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 – Lei 8.269/14 -, para prever, no IPREJUN, despesa com com complementação de proventos e pensões da Previdência Social, e autorizar crédito orçamentário no valor de R\$ 6.794.880,00, sendo que o intento somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
05/05/15

Sala das Comissões, 05.05.2015.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.662

PROJETO DE LEI Nº 11.782, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

PARECER Nº 998

Objetiva-se com o presente projeto de lei, alterar o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social, e abrir crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00).

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.05.2015.

APROVADO
19/05/15

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

DIRLEI GONÇALVES

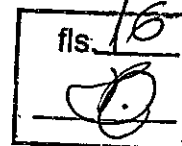
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

RAFAEL TURRINI PURGATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 514/2015

Processo nº 24.649-7/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2015 16:22 074151

Jundiaí, 07 de dezembro de 2015.

Junte-se. Providencie-se.
Dê-se ciência ao Plenário.

PRESIDENTE
08/12/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei 11.782/2015**, que altera o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato.

A retirada prende-se ao fato de que a proposta será objeto de novos estudos por parte dos órgãos técnicos competentes desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

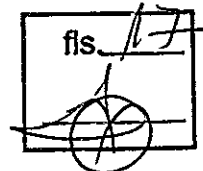
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

N E S T A

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 720/2015

Jundiaí, em 09 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº.514/2015, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº. 11.782, de sua autoria (*“Altera o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2015, para prever no IPREJUN complementação de proventos e pensões da Previdência Social; e abre crédito orçamentário correlato (R\$ 6.794.880,00)”*), foi **RETIRADO**, conforme sua solicitação.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ENG. MARCELO GASTALDO
Presidente

| | |
|----------------|------------------------|
| Recobi. | |
| Ass.: | |
| Nome: | Luiz Felipe dos Santos |
| Identidade: | |
| Em 10 12 15 | |